



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR

PROVIMENTO N.º 003/2008- CJCI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá haver um Conselho da Comunidade, conforme estatuído no art. 80 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução n.º 47/2007, em seu art. 4º, exigiu que os juízes componham e instalem Conselho da Comunidade nas Comarcas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, através da Resolução n.º 016/2007, art. 8º, delegou poderes às Corregedorias de Justiça para disciplinar situações relativas à execução penal, decorrente da descentralização da competência para executar as sanções penais,

RESOLVE:

Art. 1º. Devem os Juízes Criminais, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias para a criação e instalação do Conselho da Comunidade nas Comarcas do Interior.

§1º. Nas Comarcas com mais de uma Vara, havendo Juiz com competência exclusiva para a execução penal, a este incumbe o dever de criação e instalação do Conselho da Comunidade.

§2º. Nas Comarcas com mais de uma Vara Criminal, a que **não se atribua competência para execução penal**, incumbirá o juiz designado para atuar nos feitos do Tribunal do Júri, a criação e instalação do Conselho da Comunidade.

Art. 2º. Tomadas as providências para a criação e instalação do Conselho da Comunidade, fica o Juiz obrigado a imediatamente comunicar a esta Corregedoria de Justiça o nome e a qualificação completa dos membros que integrarão o órgão.

Art. 3º. Segue, em anexo, manual sobre a criação e instalação do Conselho da Comunidade, com base na experiência de outros Estados, com modelos de roteiro de instalação, composição e registro do Conselho da Comunidade, modelo de Portaria de instalação, extrato de Estatuto do Conselho, modelo de relatório de inspeção carcerária pelo Conselho e estrutura organizacional, a constituir o Conselho da Comunidade.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Belém, 27 de fevereiro de 2008.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Des. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

APRESENTAÇÃO

1. DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A nossa Magna Carta, publicada em 05 de outubro de 1988, fixou como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e trouxe em seu bojo um rol extenso de direitos e garantias fundamentais, visando a efetiva garantia ao respeito do referido fundamento.

No tocante a réu que responde a processo-crime recolhido em uma unidade prisional, destacamos os seguintes:

Art. 5º. (...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Nesse sentido, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e inserido no ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, em seu Artigo 10, determina:

ARTIGO 10

1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Verifica-se, então, que a todos, incluído a presos, deve ser garantido o respeito à integridade, à dignidade, devendo as unidades prisionais ter condições mínimas para a custódia dos mesmos, com higiene, lotação máxima obedecida, celas salubres e fornecimento de alimentação, devendo as autoridades competentes fiscalizar o cumprimento de tais regras.

2. DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP)

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme determina o art. 1º da Lei n.º 7.210/84.

Ratificando as disposições da Constituição Federal e do Pacto Internacional, a LEP ressaltou que a todas as autoridades é imposto o respeito à integridade física dos condenados e dos presos provisórios.

Em seu art. 41 enumerou os direitos dos presos, no qual se destaca: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Nota-se, então, que aos presos é garantida não apenas o respeito a sua integridade, mas, principalmente, ao trabalho, ao lazer, ao contato com a família, à assistência material e moral, tudo visando a sua reintegração a vida em sociedade.

Entretanto essa etapa, em razão da situação do sistema carcerário estadual, para ser cumprida, necessita da efetiva fiscalização dos órgãos competentes, que devem fazer visitas às unidades carcerárias e denunciar eventuais abusos, requerendo a adoção de providências.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

A Resolução n.º 47/2007- CNJ, de 18 de dezembro de 2007, impôs o dever de inspeção pessoal mensal pelos juízes de Vara Criminal, dos estabelecimentos penais, sob a sua responsabilidade e determina que o relatório sobre as condições da unidade inspecionada seja enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês seguinte.

É importante ressaltar, ainda, que no âmbito da execução penal, não apenas o magistrado tem o dever de fiscalização, mas também, conforme o art. 61 da Lei em apreço, os seguintes órgãos:

Art. 61. (...)

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

A competência dos órgãos acima enumerados encontra-se estampada na LEP, sendo destes, dado o propósito desta manifestação, destacável o papel primordial do Conselho da Comunidade, motivo pelo qual se apresenta o presente manual para sua instalação nas Comarcas do Interior, para que sirva de parâmetro aos juízes de execução penal.

3. DO CONSELHO DA COMUNIDADE

A Lei de Execuções Penais, em seu art. 4º determina: “*O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança*”.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Nessa esteira, o Conselho da Comunidade, associação civil sem fins lucrativos, deve ser criada nas Comarcas para auxiliar os órgãos competentes na execução das penas e em seus incidentes, bem como para dar assistência aos condenados e presos provisórios, sendo um serviço voluntário e tendo os seus membros mandatos determinados.

A LEP determina a sua composição mínima (art. 80), que deverá ser de 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Ao Juiz da execução cabe a escolha dos integrantes do Conselho, caso na Comarca não haja a representação supramencionada.

Como atribuições do Conselho, foram fixadas:

Art. 81. (...)

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Não se trata de uma enumeração taxativa, o artigo apenas fixa as diretrizes de trabalho, devendo o Conselho adotar todas as medidas cabíveis para a real e efetiva reintegração do preso à comunidade, sendo diligente na especificação das contas decorrentes das despesas efetuadas para o cumprimento das atribuições.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

A título de exemplificação, o Conselho deve buscar acesso ao relatório mensal da fase processual emitido pela autoridade judiciária possibilitando ter informações atualizadas do trâmite processual, e com isso informar ao preso quando da visita. Deve manter cadastrado nome, endereço e telefones dos advogados e defensores que assistam o preso.

Cabe a ele fiscalizar se ao preso está sendo fornecida a alimentação necessária e, caso negativo, pedir providências a Superintendência do Sistema Penal, que é o órgão responsável pelo fornecimento, conforme fixado nos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 2.323/1997.

Colaborar com a formulação da política penitenciária, já que o contato direto com os presos permite aos membros do Conselho o conhecimento da realidade enfrentada pelos presos e até servidores encarregados pela segurança e controle das unidades prisionais.

No caso de serem constatadas irregularidades, deve oficiar ao juiz da execução penal, que tomará as medidas cabíveis e, posteriormente, encaminhará o expediente a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretária de Estado de Justiça de Direitos Humanos e Justiça, à Superintendência do Sistema Penal, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e à Procuradoria do Ministério Público, para ciência e providências.

Credenciar entidades públicas ou privadas interessadas em participar da execução das medidas alternativas, bem como as que têm finalidade social, que possam oferecer aos presos e aos seus familiares, uma assistência psicológica.

Buscar a realização de projetos comunitários, a fim de reintegrar o preso em sociedade, demonstrando que ele não representa mais alguém que cometeu um crime, mas sim um ser humano que merece e precisa de apoio para recomeçar sua vida, após o cumprimento da sanção.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Por fim, como direito do preso, auxiliar na assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

No tocante à organização interna do Conselho, caberá aos seus membros regulá-lo através de Estatuto, que deverá ser registrado em Cartório, e fixará normas sobre a composição, perda de mandato, atribuições de seus órgãos, eleições, receitas e despesas, entre outras que entender essenciais ao seu funcionamento.

A atuação do Conselho da Comunidade deve ser em colaboração com o juiz da execução penal e do representante do Ministério Público, para que efetivamente seja alcançado o seu objetivo primordial, que é garantir o respeito à dignidade dos presos, bem como a sua reinserção social.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2007.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Des. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

1. ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

1.1. Dos direitos da pessoa presa

A LEP garante à pessoa condenada ou internada todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei e não permite qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Ou seja, toda pessoa que estiver cumprindo uma sentença

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

judicial terá os direitos previstos na Constituição e nas outras leis do país (como saúde, educação, privacidade na correspondência, entre outros), com exceção daqueles que a medida judicial restringiu, como, por exemplo, a liberdade.

Para esclarecer e regulamentar como a pessoa presa deve ser tratada, o CNPCP fixou, em 1994, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Esse documento obedece aos princípios constantes da Declaração dos Direitos do Homem e dos tratados, convenções e regras internacionais de que o Brasil é signatário.

1.2. Papel dos Conselhos

Os Conselhos devem assumir um papel de representação da comunidade, auxiliando na implementação das políticas penitenciárias no âmbito municipal, pois a reintegração do apenado no seio da sociedade é de interesse de todos.

A reinserção social do preso, seja condenado ou provisório, retrata o desenvolvimento do Município, já que contribui para a diminuição dos índices de criminalidade.

O Conselho da Comunidade pode atuar em demandas de diversas ordens, baseadas inclusive nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. As mais comuns são quanto a:

- a) situação jurídica e processual;
- b) relacionamento da pessoa presa e seus familiares;
- c) necessidade de banho de sol;
- d) denúncias de maus tratos;
- e) condições gerais da prisão (alimentação, roupas de cama etc.);
- f) necessidades de orientação e tratamento de saúde e medicamentos;
- g) necessidade de acompanhamento psicológico, ocupacional

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

e social;

h) necessidade de capacitação profissional;

i) necessidade de programas educacionais;

j) necessidade de atividades laborativas.

1.3. Criação de Conselhos independentes

É importante ressaltar, que apesar de sua formação estar articulada com o Poder Judiciário e a administração carcerária para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções, sempre em busca de cumprir as suas finalidades essenciais, que são garantir o respeito a dignidade do preso e a sua reintegração na comunidade.

1.4. Membros do Conselho

De acordo com o art. 80 da Lei de Execuções Penais (LEP), o Conselho da Comunidade deve contar com, no mínimo, 3 (três) membros devendo, primeiramente, ser buscada a composição legal, ou seja um representante de associação comercial ou industrial, um advogado e um assistente social.

Na hipótese de não haver interessados dessas representações, deve o juiz buscar nomear cidadão residente e domiciliado na Comarca, ouvida, previamente a comunidade, se possível, em audiência pública, levando em consideração o grau de escolaridade, ser eleitor, não apresentar vínculo de parentesco natural ou civil até o quarto grau entre si ou com autoridade judiciária e membro do Ministério Público, em exercício na Comarca e ter mais de 18 (dezoito) anos.

Os membros do Conselho da Comunidade não serão remunerados, sendo o trabalho voluntário de interesse público.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

1.5. Aspectos que devem ser observados na visita carcerária realizada pelo Conselho da Comunidade

- Infra-estrutura geral do estabelecimento penal;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas e visitas íntimas;
- Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc).

1.6. Parcerias com instituições de ensino

O Conselho deve procurar firmar parcerias com as universidades a fim de oferecer aos detentos programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa, o que de sobremaneira contribui para sua qualificação profissional e garante a sua futura reinserção no mercado de trabalho.

Além disso, os estudantes de graduação podem efetuar serviços de assessoria jurídica, atendimento social e psicológico, não esquecendo a possibilidade de conhecer a realidade do sistema penitenciário estadual, bem como acompanhar o processo de reintegração do detento.

1.7. Utilização de espaços na mídia

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões.

Na execução dessas atividades, o Conselho da Comunidade viabilizará um novo olhar da sociedade para com aqueles que infringiram regra social, pois o

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

homem/mulher condenado e preso não foi viver em outro planeta para nunca mais voltar, ele pertence e continua nesta sociedade, apenas temporariamente segregado.

É preciso, então, que a sociedade urgentemente se conscientize de que o crime faz parte dela e por isto deve se envolver em busca da solução de seus conflitos sociais.

1.8. Utilização de recursos municipais

No esteio da Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas de intervenção que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais.

Uma parceria que permite grande repercussão nessa atividade de reinserção do preso é com a Secretaria de Assistência Social do município, pois os profissionais da área social viabilizarão e esclarecerão os detentos sobre as providências que devem tomar com relação à retirada de documentos e participação em programas sociais oficiais.

1.9. Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos, ora em desenvolvimento, deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição destas para o seu trabalho.

1.10. Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

A regular comunicação entre os Conselhos permite uniformização da atuação, bem como dá maior respaldo à atuação do Conselho local, que não se limitará na aceitação e resolução dos problemas correntes, mas voltadas também para as práticas que futuramente permitirão múltiplas soluções.

1.11. Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão, razão pela qual deve buscar credenciar entidades para participação na execução das medidas alternativas, recebendo a mão-de-obra ou outra prestação pela qual preso foi condenado.

1. ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Sobre a uniformização do nome – proposta: Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____.

2.1 – Procurar o(a) Juiz(a) da Execução, o Ministério Público e qualquer outro órgão da Execução da comarca, a fim de que esses colaborem no fomento da organização do Conselho da Comunidade, conforme previsto na LEP.

2.2 – Solicitar colaboração do Juiz(a) da Vara de Execução para que officie às várias entidades, sem fins lucrativos, assim como as previstas na LEP, das *comarcas* que são abrangidas pelo estabelecimento penal da região, para que estas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

2.3 – Fazer uma apresentação a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão, alertando sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Em seguida, marcar uma reunião de

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

nomeação. Desse modo, retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

2.4 – Nesta reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, referindo a entidade que esta representa. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita nesta mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme os estatutos, que será aprovado nesta mesma reunião.

2.5 – Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e dos estatutos preenchidos e assinados pelo presidente, secretário(a) e um advogado indicado pela OAB, dirigir-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, a fim de registrar a personalidade jurídica do Conselho. *Importante:* antes disto, solicitar ao Juiz(a) da Execução que officie ao Tabelião para que este isente de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro.

2.6 – Com os estatutos registrados, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

2.7 – Após receber estes documentos, providenciar junto ao Banpará a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

2.8 – Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

2. MODELO DE PORTARIA DE INSTALAÇÃO

PORTARIA Nº/200.....

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de

.....

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Criminal de....., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela subseção da OAB e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO (razões entendidas como relevantes e que podem ser destacadas pelo magistrado),

RESOLVE

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de....., que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local, que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:

- XXX, advogado, representando a Subseção da OAB de

- XXX, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social:

- XXX, comerciante/industrial, representando a Associação Comercial e Industrial de.....;

- XXX, religioso, representando a Pastoral Carcerária da Igreja Católica Apostólica Romana;

- XXX, religioso, representando a Igreja Evangélica

- XXX, (...)

Cumpra-se.

Intimem-se.

_____, de ____ de _____.

XXX,

Juiz(a) de Direito.

4. EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE _____

O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado _____, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de _____ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em ____ de _____ de _____. Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos e nem responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidas pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do(a) Juiz(a) de Execução da Comarca de _____, juntamente com os membros da Diretoria.

No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da Comarca de _____, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); 1º Tesoureiro(a); 2º Tesoureiro(a).

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

4. ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE _____

Capítulo I – Da Composição e Finalidades

Art. 1º – O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, sito na _____, é uma entidade sem fins lucrativos, instalado a partir da ata nº XX/XX, em ____ de

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

_____ de _____, atendendo ao disposto no art. 80, em diante, da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º – Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais da Comarca de _____ e órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, o estabelecimento penal existente na Comarca;
- b) entrevistar presos;
- c) apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções da Comarca e ao Conselho Penitenciário, evidenciando a questão da alimentação dos presos;
- d) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento;
- e) dar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- f) estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;
- g) providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- h) procurar encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;
- i) cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;
- j) buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;
- k) buscar a integração do Poder Judiciário e do Ministério Público das comarcas que não possuem estabelecimentos penais.

Parágrafo único – O exercício da função dos conselheiros será voluntário e gratuito.

Art. 3º – O CCEP será constituído por pessoas nomeadas, a partir da indicação de entidades sem fins lucrativos, que se correlatam com o estabelecimento penal da Comarca de _____, respeitando o disposto na lei.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Art. 4º – O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades.

Capítulo II – Da Administração

Art. 5º – São órgãos da Administração do CCEP:

I – Os membros do Conselho e

II – Diretoria.

Art. 6º – Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo único – Se o CCEP contratar como funcionário algum de seus integrantes, o contratado automaticamente deixará de integrá-lo durante a vigência do contrato de trabalho, efetivando-se a sua exclusão mediante petição ao Juiz(a).

Seção I – Da Diretoria

Art. 7º – A Diretoria é órgão executivo do CCEP e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários(as) e dois Tesoureiros(as), com mandato de 2 (dois anos), eleitos por conselheiros nomeados pelo Juízo de Execuções Criminais da Comarca, em conformidade com a Lei nº 7.210/84.

Art. 8º – Compete prioritariamente à Diretoria:

- a) representar o CCEP, para os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CCEP;
- e) aprovar a inscrição de novos membros no CCEP, mediante petição ao Juízo de Execuções da Comarca;

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

- f) designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CCEP;
- g) deliberar sobre a cessão de bens em geral aos Serviços Penitenciários do Município, destinados à execução de suas atribuições;
- h) prestar contas do andamento do CCEP sempre que for solicitado.

Art. 9º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do CCEP ou um terço de seus componentes e, ainda, pelo Juiz(a) da Execução.

Art. 10 – A Diretoria poderá assessorar-se sempre que necessário para a consecução dos objetos do CCEP.

Parágrafo único – Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis pelos serviços penitenciários, policiais civis e militares, membros de Secretarias ou Órgãos do Estado, bem como demais entidades e órgãos do Município ou da região de abrangência do estabelecimento penal da Comarca.

Art. 11 – Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CCEP;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
- IV – assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), documentos que representam obrigações para o CCEP, inclusive cheques.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência dos(as) Secretários(as).

Art. 13 – Aos Secretários(as) competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 14 – Aos Tesoureiros(as) competem a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 – Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas pela Diretoria em nome da entidade.

Art. 16 – O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

Art. 17 – O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação de todos os membros da Diretoria constituída.

Art. 18 – No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para a Penitenciária da Comarca de _____ ou a outro estabelecimento penal que lhe vier a suceder.

Art. 19 – As doações, empréstimos ou cessões de terrenos ou prédios, construídos ou a construir, feitos por órgãos públicos ou privados, serão precedidos de encaminhamento, pelo CCEP, à aprovação dos órgãos estaduais competentes e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados por órgão competente do Estado.

Art. 20 – Quanto à doação de materiais permanentes, como móveis, máquinas e outros aparelhos, o CCEP fará consulta prévia ao órgão competente do Estado, visando à padronização dos mesmos.

Art. 21 – As rendas auferidas no art. 4º deste Estatuto serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro(a) do CCEP, conjuntamente.

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Art. 22 – Todos e quaisquer pagamentos serão feitos mediante recibo, nota fiscal ou duplicata, diretamente ao favorecido.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do Conselho, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 24 – A eleição da nova Diretoria do CCEP ocorrerá no mês anterior ao término do mandato da que sucederá.

Art. 25 – Fica eleita, neste ato, por aclamação, a primeira Diretoria, composta pelos seguintes conselheiros:

Data e assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).

Art. 26 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Títulos da Comarca.

Data e assinaturas do Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

5. MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CARCERÁRIA PELO CONSELHO DA COMUNIDADE

1. Identificação da unidade prisional:

- Responsável pela unidade:
- Endereço:
- Capacidade:
- Lotação atual*:

* separar feminino/masculino e condenados/provisórios.

2. Situação da ala carcerária:

- Condições estruturais:
 - Sanitária:

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE

- Hidráulica:
- Elétrica:

- Divisão interna:
 - Número de celas:
 - Ala carcerária feminina:
 - Ala para presos provisórios:
 - Ala para presos condenados:

- Alimentação:

- Assistência médica:

- Assistência jurídica:

- Visita familiar:

- Atuação do Conselho da Comunidade:

3. Providências adotadas:

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

